



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 156/2007

Contrato para fornecimento de 01 (uma) central telefônica, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 36 do Procedimento CMP/SAO n. 392/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Olivantel Telecomunicações Eletrônica Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa OLIVANTEL TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICA LTDA., estabelecida na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 03.189.810/0001-26, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor Sérgio de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 084.767.578-59, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de 1 (uma) central telefônica, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de 1 (uma) central telefônica, marca INTELBRAS Modulare I, para os Cartórios Eleitorais de Criciúma/SC, com as seguintes especificações mínimas:

- chamada de emergência;
- monitoração de ambiente;
- música de espera (interna e externa);
- intercalação;
- toque geral;

- transferência;
- desvios de chamadas;
- hotline (interna e externa);
- senha para os ramais;
- cadeado;
- bloqueio de ligações locais, DDD, DDI e celular;
- bloqueio de ligações a cobrar;
- captura;
- siga-me;
- rechamada à última ligação dirigida ao seu ramal (pega trote);
- rechamada interna;
- retenção de chamadas;
- estacionamento de chamadas;
- pêndulo;
- 12 ramais;
- 4 linhas;
- software de configuração previamente instalado;
- bateria interna ou *nobreak* com autonomia mínima de 2 (duas) horas;
- assistência técnica na região de Criciúma.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento do produto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 392/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 26/11/2007, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do produto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 1.499,80 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega do equipamento descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência, a contar da data da sua assinatura, até a data do integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a entrega do produto, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001527, em 04/12/2007, no valor de R\$ 1.499,80 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo do produto, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório do mesmo, exceto se houver atraso, motivado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. entregar a central telefônica nas condições e no preço estipulados na proposta;

10.1.2. entregar o equipamento no prédio-sede do TRESA, sito na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, na Seção de Administração de Equipamentos e Móveis (Subsolo I), no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebido, o equipamento será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do equipamento, de que trata a Subcláusula 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 11.2;

10.1.2.2. em caso de substituição do produto, conforme previsto nas Subcláusulas 10.1.2 e 10.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.3. prestar garantia ao produto pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do Contratante;

10.1.3.1. substituir o produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do TRESA que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante;

10.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 392/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do equipamento objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na mesma, até a data da entrega do produto.

11.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do objeto, durante o prazo de garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4. Relativamente às Subcláusulas 11.2 e 11.3, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

11.5. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. Da aplicação das penas definidas nas Subcláusulas 11.2 e 11.3 e nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 11.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

11.7. O recurso será dirigido à Direção-Geral, por intermédio da Secretaria de Administração e Orçamento, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à Direção-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 11.5, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SÉRGIO DE OLIVEIRA
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

GIOVANNI TURAZZI
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SUBSTITUTO

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO